

**PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021 PMO-PE**

Processo Administrativo nº 2021.0705.001 – PMO.

**CONTRATO Nº 2021-2307-006-CPL/PMO**

TERMO DE CONTRATO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM E A EMPRESA **CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ 32.163.746/0001-02**, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2729334 - PC/PA, CPF nº 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua P. Ribeiro, s/n, Vila Arraial do Caeté, Ourém/PA, e de outro lado à empresa: **CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no **CNPJ 32.163.746/0001-02**, com sede na Travessa Cacilda Possidônio do Nascimento, nº 2825, X122, Bairro Estrela, CEP 68.742-238, Castanhal-Pá, representada neste ato pelo Sr. **ROGERS MARQUES CARNEIRO CAJADO**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 02274749220022 PC-MA e CPF nº 023.576.643-71, residente e domiciliado(a) na Rua Travessa Mil Novecentos e Sessenta e Três, 2825, Estrela, Castanhal-PA, CEP 68.742-238, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-PMO – PE**, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1-** É objeto desta licitação a Contratação de Empresas para **eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender a alimentação escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Ourém/PA**, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I do Edital de **Registro de Preço nº 006/2021 PMO-PE-SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID	QUANT. MÁXIMA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	Batata tipo inglesa - Tamanho médio; com casca intacta, sem perfurações ou cortes e sem brotamentos ou cor esverdeada. Ao corte a polpa deverá estar firme e amarelada na sua cor característica. Acondicionada em saco tipo tela resistente de até 50 kg	KG	1.400	IN NATURA	4,20	5.880,00
20	Fubá de milho: Farinha de milho, tipo fubá, embalagem de plástico 500g isenta de sujidade e	KG	1.100	MARIZA	3,89	4.279,00



	material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega, contendo no rótulo, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.					
31	Mistura para mingau- sabor tradicional Amido de milho, açúcar, maltodextrina, vitaminas (A,B1,B3,B6,B12,C e ácido fólico),mineria (ferro e zinco), agente de firmeza fosfato tricálcico, aromatizante e corante urucum, armazenados em embalagens de 200g. Não contém glúten.	KG	1.100	CREMOGE MA	19,44	21.384,00
<b>R\$ 31.543,00 (Trinta e um mil quinhentos e quarenta e três reais)</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Pregão Eletrônico nº 006/2021, Decreto nº 10.024, e Lei nº 8.666/93, sendo esta também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS:**

Os materiais devem ser entregues ao responsável pelo Setor de Almojarifado da Secretaria Requisitante, sendo na sede da cidade, de forma parcelada, juntamente com o fiscal do Contrato, tendo o prazo limite de 24 (vinte quatro), após recebimento da ordem de fornecimento, para o início imediato da entrega dos produtos solicitados descritos na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES:**

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de produtos empenhados e recebidos pelo Setor de Almojarifado da Secretaria Requisitante de Ourém, mediante a apresentação da nota fiscal.

**4.1** - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

**4.2-** A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.3** - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias mediante transferência eletrônica, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de almojarifado). Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

A partes se obrigam da seguinte forma:

5.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Emitir a Ordem de Fornecimento (OF)

b) Pagar oportunamente o preço do produto à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta acima;



c) Acompanhar toda execução do Contrato, mediando as ações entre Contratada e Contratante.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

a) Entregar os produtos objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

b) Entregar os produtos objeto desta licitação no local designado pelo departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, em perfeitas condições de consumo e sanitárias, e prazos de validade, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;

e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao Prestação dos Produtos, nos termos da Lei vigente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:**

O valor do presente contrato é de **R\$ 31.543,00** (Trinta e um mil quinhentos e quarenta e três reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, exercício 2021:

**Prefeitura Municipal de Ourém**

**Exercício 2021.**

**Orgão:** 04

**Unidade Orçamentária:** 0404 - Secretaria Municipal de Educação

**Fonte de Recurso:** 12.361.0004 2.014 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Fundamental - PNAEF

**Fonte de Recurso:** 12.361.0251 2.015 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar-Fundamental

**Fonte de Recurso:** 12.365.0004 2.026 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-Escola PNAEP

**Fonte de Recurso:** 12.365.0251 2.027 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Pré-Escolar.

**Fonte de Recurso:** 12.365.0251 2.028 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Creche.

**Fonte de Recurso:** 12.367.0004 2.029 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Creche-PNAEC.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**



O prazo de vigência é por 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, observando-se as disposições dos art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, caso ocorra necessidade e interesse público.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

**9.1.** Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

**9.1.1.** Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos objetos, sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de Fornecimento dos produtos encaminhada pela Administração.

**9.1.2.** Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

**9.2.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

**9.3.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivo em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

Fica eleito o foro de Ourém - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ourém-Pará, 23 de julho de 2021.

**FRANCISCO ROBERTO UCHÔA CRUZ**

Prefeito Municipal

CPF/MF n.º 247.373.052-00

**CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP**

CNPJ 32.163.746/0001-02

CONTRATADA

Testemunha

CPF:.....

Testemunha

CPF:.....